



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 23/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA G4F SOLUÇÕES
CORPORATIVAS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, com sede a SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 548, Edifício Novo Centro Multiempresarial, na cidade de Brasília/DF, Cep: 70.340-000, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.754.057 SSP/DF, CPF nº 533.001.226-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2022.00.000001415-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações estabelecidas nos itens 3 a 9, e em seus subitens; no item 11, e em seus subitens; nos itens 13 e 14, e em seus subitens, no item 17, e em seus subitens, todos do Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

2.2. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo valer-se de empresa **CONTRATADA** para apoiá-la nos processos pertinentes à

de fiscalização.

3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato;

3.1. A fiscalização do contrato será realizada por profissionais do quadro de servidores do **CONTRATANTE** especialmente designados para esse fim e será dividida em dois grupos com suas respectivas responsabilidades: fiscais setoriais, fiscais técnicos e fiscais administrativos.

4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços;

5. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme normativo interno do **CONTRATANTE**, observadas a Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2019 e nº 248/2018;

6. Efetuar o recebimento dos serviços segundo as condições estabelecidas no item 15.1 e subitens do Projeto Básico;

7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no item 15.2 e subitens do Projeto Básico, bem como cláusula sexta deste contrato;

8. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos;

9. Providenciar a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos Postos de Trabalho, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte do TSE;

10. Liberar os valores depositados na Conta-depósito vinculada na medida em que a **CONTRATADA** tiver que pagar os encargos trabalhistas retidos aos seus profissionais;

11. Autorizar a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data de cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos seus empregados;

12. Liberar a totalidade do saldo remanescente da conta-depósito vinculada para a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico;

2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

3. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos do Projeto Básico, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, pois a inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5. Ter ciência de que, sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica que torne necessário novo conhecimento por parte dos técnicos envolvidos, vencido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação do **CONTRATANTE**, deverá ter providenciado a capacitação dos profissionais de sua equipe que atuarão com o novo conhecimento ou a substituição dos profissionais dessa equipe por outros já capacitados, sem que isso implique acréscimo no valor contratado;

6. Atender às solicitações do **fiscal técnico** do contrato sempre que for verificada a desatualização dos profissionais alocados na prestação dos serviços com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, observado o prazo fixado por este fiscal. Após o prazo determinado, os profissionais alocados nos Postos de Trabalho deverão demonstrar domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais empregados, seja pela substituição de profissionais alocados nos Postos de Trabalho por outros já capacitados;

7. Realizar a capacitação dos profissionais alocados na prestação dos serviços em horário diferente da jornada de trabalho do respectivo empregado, devendo a **CONTRATADA** assumir os custos com a realização dos treinamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro;

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Projeto Básico;

9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto do Projeto Básico;

10. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da **CONTRATADA**;

11. Preservar o **CONTRATANTE**, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, devendo, ainda, manter o **CONTRATANTE** a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, reconhecendo que o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto do Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido, coletando assinatura de seus colaboradores no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo - **Anexo I-IX** do Projeto Básico - e entregando-os ao fiscal administrativo do contrato em 2 (dois) dias úteis do início dos serviços prestados pelo colaborador;

13. Manter, durante a execução do contrato resultante do Projeto Básico, as condições de habilitação exigidas na contratação;

14. Corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram a habilitação da **CONTRATADA** quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

14.1. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales transporte e alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista;

16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução do contrato, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regule as atividades contratadas.

17. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

18. Apresentar, anualmente e tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria, os quais são necessários para análise de eventual pedido de repactuação dos preços contratados.

19. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados nos normativos do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

20. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;

f) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

g) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

h) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

21. Reconhecer que os procedimentos relativos ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, são os seguintes:

a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**;

b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário referente a todo profissional que executar serviços em pelo menos 15 (quinze) dias no mês;

c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, deixarão de compor o valor de cada um dos pagamentos mensais feitos à **CONTRATADA**;

e) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

f) O banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

g) Os valores depositados na Conta-depósito vinculada deverão ser liberados na medida em que a **CONTRATADA** tiver que pagar os encargos trabalhistas retidos aos seus profissionais.

h) A **CONTRATANTE** deverá autorizar a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data de cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos seus empregados.

i) A **CONTRATADA** entregará com 15 (quinze) dias de antecedência uma relação com todos os encargos que estarão retidos na conta-depósito vinculada e que serão pagos aos seus profissionais para que a **CONTRATANTE** possa liberar o dinheiro no prazo estipulado na letra “h” acima.

j) O saldo da conta-depósito vinculada deverá ser totalmente liberado para a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

22. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Projeto Básico;

23. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato;

24. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas externas realizadas em caráter particular dos ramais eventualmente disponibilizados aos profissionais da **CONTRATADA**;

25. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal técnico do contrato. O prazo poderá ser alterado, a critério da Administração,

mediante aprovação de justificativa cativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado;

26. Executar, por intermédio dos profissionais, os serviços constantes do objeto do Projeto Básico;

27. Adotar providências para que os funcionários alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

28. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vales-alimentação;
- e) vales-transportes;
- f) horas extraordinárias;
- g) adicionais noturnos;
- h) seguros de acidentes; e
- i) anuênio, triênio ou outros direitos que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

29. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

30. Manter controle de frequência de seus empregados nos Postos de Trabalho de forma manual para controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

31. Verificar frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

32. Reconhecer que o **CONTRATANTE** adota paralelamente meios eletrônicos próprios para acompanhar o horário de funcionamento dos Postos de Trabalho, bem como o início da prestação do serviço pelo profissional alocado nos Postos de Trabalho, observando o que dispõe o normativo interno da **CONTRATANTE**;

33. Utilizar, caso queira, o controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos Postos de Trabalho e o controle de frequência dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, devendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados, caso o controle eletrônico da **CONTRATANTE** não atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria);

34. Controlar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22h (vinte e duas horas), os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

35. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

36. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos Postos de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**;

37. Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos Postos de Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

38. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração da

CONTRATANTE, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração;

39. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

40. Efetuar o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção a que fizer jus o empregado;

41. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia do mês anterior ao mês de referência;

42. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

43. Alocar no posto de trabalho um profissional de qualquer perfil elencado no **Anexo I-III** do Projeto Básico, que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura da ordem de serviço;

44. Substituir definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TSE ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE, o que, inclusive, possibilita a devolução do profissional alocado no Posto de Trabalho sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio nas dependências do **CONTRATANTE**;

45. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

46. A necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado será notificada à **CONTRATADA** pelo **fiscal técnico** do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias.

47. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (FGTS), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

48. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas perante a Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento on-line ou liberando o profissional para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS;

49. Colocar, à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias;

50. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP;

51. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

52. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação do valor do salário registrado;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos Postos de Trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Projeto Básico;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira até 30/11 de cada exercício.

53. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

d) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

e) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales;

f) cópia dos comprovantes de que os trabalhadores estão com seguro de saúde ativo e seguro de vida, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

53.1. Caso não haja comprovação quanto às alíneas “b”, “e”, e “f” do item 53 desta Cláusula, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

54. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) será(ão) realocado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

55. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação, os dados do preposto, bem como os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE;

56. Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual, por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da conta de e-mail;

57. Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma;

58. Indicar para a função de preposto, profissional que não esteja alocado em um dos Postos de Trabalho previsto no Projeto Básico, observadas as seguintes

diretrizes:

a) o preposto deverá ter experiência mínima de 6 (seis) meses em acompanhamento de contrato firmado preferencialmente com a Administração Pública e ainda comprovar já ter atuado na gestão de contrato com pelo menos 16 profissionais prestando serviços simultaneamente. Essas comprovações deverão ser feitas por meio de carteira de trabalho ou declaração formal;

b) a **CONTRATADA** deverá designar formalmente substituto para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;

c) a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver a necessidade de substituição do preposto. A informação deverá se dar por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato;

d) o preposto será o responsável técnico-administrativo com poderes de representante legal da **CONTRATADA** para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, conforme o art. 68 da Lei nº. 8.666/1993;

e) a apresentação formal do preposto, a validação de suas credenciais técnicas, a sua assinatura no Termo de Confidencialidade (**Anexos I deste contrato**) e no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo (**Anexo I-IX do Projeto Básico**), a apresentação de seus contatos telefônicos e de correspondência eletrônica e o devido aceite deste perfil profissional pelo Contratante deverão acontecer em até 3 (três) dias úteis antes da reunião inicial da contratação;

f) a **CONTRATADA** se obrigada a antecipar todas as documentações necessárias à aprovação do preposto pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as determinações previstas no Projeto Básico, incorrendo em falta com previsão de multa por não cumprimento desta obrigação.

g) o preposto deverá estar alocado nas instalações do **CONTRATANTE** em dias úteis, 8h (oito horas) por dia, entre 10h (dez horas) e 19h (dezenove horas), de segunda à sexta-feira, respeitados os intervalos para descanso obrigatório. Nos demais horários, fins de semana e feriados em que houver previsão de prestação de serviço, ele deverá estar acessível e disponível;

h) O preposto deverá:

h.1) promover constantemente a verificação da conformidade do objeto contratado, além da supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por si e seus empregados na execução de suas atividades contratuais;

h.2) supervisionar e garantir as condições necessárias para que a execução do serviço seja realizada conforme contratado.

h.3) gerir a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ficando por eles responsável, garantindo a entrega desses serviços dentro dos prazos e GNS estabelecidos, além de atender a todos os requisitos especificados na OS;

h.4) participar, a critério do **CONTRATANTE**, de reuniões para acompanhamento da execução do contrato;

h.5) selecionar os profissionais que serão envolvidos nas demandas especificadas nas OS emitidas, observando a qualificação mínima exigida no Projeto Básico;

h.6) acompanhar a execução da OS e a entrega formal dos serviços previstos para os devidos recebimentos provisórios;

h.7) atuar, juntamente com a unidade requisitante do **CONTRATANTE**, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, primando pela completude e clareza de todas as informações;

h.8) receber e conferir, quanto aos prazos de serviços e ordens de serviço;

h.9) preparar os processos de faturamento, respondendo pela **CONTRATADA** quanto aos possíveis atrasos, às multas, às glosas, aos pedidos de repactuação, aos impostos e a outros elementos do faturamento; e

h.10) distribuir as tarefas entre os membros de sua equipe.

59. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta,

ausência legal, cobertura, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual;

60. O preposto deverá permanecer nas dependências do Tribunal, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 10h (dez horas) e 19h (dezenove horas), de forma a atender as demandas dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho do **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

61. No caso de ausência do preposto, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro profissional de mesma capacidade gerencial;

62. Instruir o preposto a:

a) ser acessível a **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

f) providenciar substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, observadas as diretrizes para alocação de profissional substituto ou cobertura estabelecidas neste Projeto Básico;

g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

h) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se com apresentação compatível com o serviço.

i) reconhecer, em nome da **CONTRATADA**, a possibilidade de sobrestamento do total ou parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

63. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante previa autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU;

64. Em decorrência da pandemia de COVID-19:

64.1. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE**;

64.2. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante; e

64.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

65. Orientar formalmente os profissionais alocados nos Postos de Trabalho a:

a) Observar os regulamentos do TSE em relação à segurança e à disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;

b) Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso;

c) Não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no Posto de Trabalho de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

d) Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**;

e) Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**;

- f) Entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados;
- g) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza;
- h) Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades;
- i) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar;
- j) Assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, se for o caso;
- k) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários e mensais, por posto de trabalho, a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, são os constantes de sua planilha de preços apresentada e aceita, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico, sendo de R\$ 3.577.303,78 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e três reais e setenta e oito centavos) o valor estimado deste contrato, conforme proposta da contratada (Documento SEI nº) e tabela abaixo:

TABELA 1. CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS SOB O DOCUMENTO SEI Nº 1945829

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS															
CATEGORIA DO SERVIÇO	PERFIL PROFISSIONAL	PISO SALARIAL	MONTANTE A		MONTANTE A	MONTANTE B ⁴		MONTANTE B	MONTANTE A + MONTANTE B	TOTAL LDI	VALOR UNITÁRIO MENSAL	FATOR K	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
			SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO TRANSPORTE								
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		QTDE.	R\$	R\$
Administração de Banco de Dados - 40 hoas semanais - CBO 2123-05	Senior	1.319,17	10.446,39	4.572,38	15.018,77	504,94	-	504,94	15.523,71	3.297,24	18.820,95	1,80	2	37.641,90	225.851,40
	Máster I	1.319,17	13.286,71	5.815,59	19.102,30	504,94	-	504,94	19.607,24	4.164,58	23.771,82	1,79	1	23.771,82	142.630,92
	Máster II	1.319,17	19.000,00	8.316,30	27.316,30	504,94	-	504,94	27.821,24	5.909,23	33.730,47	1,78	1	33.730,47	202.382,82
Administração de Middleware - 40 horas semanais - CBO 2123-15	Máster I	1.319,17	12.035,34	5.267,87	17.303,21	504,94	-	504,94	17.808,15	3.782,45	21.590,60	1,79	1	21.590,60	129.543,60
	Máster II	1.319,17	18.758,33	8.210,52	26.968,85	504,94	-	504,94	27.473,79	5.835,43	33.309,22	1,78	1	33.309,22	199.855,32
Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Pleno	1.319,17	6.351,71	2.780,14	9.131,85	536,50	-	536,50	9.668,35	2.053,56	11.721,91	1,85	3	35.165,73	210.994,38
	Senior	1.319,17	9.150,33	4.005,10	13.155,43	504,94	-	504,94	13.660,37	2.901,46	16.561,83	1,81	4	66.247,32	397.483,92
	Máster I	1.319,17	11.827,66	5.176,97	17.004,63	504,94	-	504,94	17.509,57	3.719,03	21.228,60	1,79	4	84.914,40	509.486,40
Configuração de Equipamentos e Suporte - 40 horas semanais - CBO 2124-20	Pleno	1.319,17	5.421,66	2.373,06	7.794,72	568,06	35,50	603,56	8.398,28	1.783,79	10.182,07	1,88	5	50.910,35	305.462,10
	Senior	1.319,17	7.134,84	3.122,92	10.257,76	536,50	-	536,50	10.794,26	2.292,70	13.086,96	1,83	2	26.173,92	157.043,52
Gerência Técnica - 40 horas semanais - CBO 1414-20	Máster I	1.319,17	18.070,60	7.909,50	25.980,10	504,94	-	504,94	26.485,04	5.625,42	32.110,46	1,78	1	32.110,46	192.662,76
Planejamento e Controle de Produção - 40 horas semanais - CBO 1425-15	Pleno	1.319,17	8.688,72	3.803,05	12.491,77	504,94	-	504,94	12.996,71	2.760,50	15.757,21	1,81	1	15.757,21	94.543,26
	Sênior	1.319,17	11.084,96	4.851,89	15.936,85	504,94	-	504,94	16.441,79	3.492,24	19.934,03	1,80	1	19.934,03	119.604,18
Suporte a Usuários de Informática - 40 horas semanais - CBO 1425-30	Pleno	1.319,17	3.339,28	1.461,60	4.800,88	599,62	160,44	760,06	5.560,94	1.181,14	6.742,08	2,02	3	20.226,24	121.357,44
	Senior	1.319,17	5.708,84	2.498,76	8.207,60	568,06	18,27	586,33	8.793,93	1.867,83	10.661,76	1,87	3	31.985,28	191.911,68
SUBTOTAL														533.468,95	3.200.813,70
RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)														2.243,74	13.462,44
HORAS SUPLEMENTARES															324.449,08
ADICIONAL NOTURNO															38.578,56
TOTAL ESTIMADO PAR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS														535.712,69	3.577.303,78

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o

10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização administrativa dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993;

1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.2. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Resoluções CNJ n.º 169/2013, n.º 183/2013 e n.º 248/2019.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá observar, no mínimo os seguintes aspectos:

- a) exigências previstas na IN TSE n.º 11/2021;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- c) confirmar as eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no **Anexo I-VI** do Projeto Básico.

3.1. Ficará suspenso o prazo para emissão do NTA pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º (oitavo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.3. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

3.4. A **Contratada** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

3.5. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela Fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às obrigações trabalhistas, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

3.6. As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, cujo prazo inicia-se somente a partir da completa regularização.

4. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5. O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na Ordem de serviço. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo

CONTRATANTE, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

7.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a apresentação dos documentos previstos na Cláusula Quarta.

8. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica dos serviços executados e dos produtos entregues por ela durante toda a vigência do contrato.

2. A garantia técnica deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou nos serviços prestados pela **CONTRATADA** que compreendem, dentre outros: os erros e falhas de configuração, instalação, operação, causados por ações ou omissões da **CONTRATADA**; as imperfeições percebidas; a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal dos serviços contratados ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos pelo Projeto Básico, mesmo após o aceite definitivo por parte do **CONTRATANTE**.

2.1. As documentações vinculadas às entregas de serviços também estarão cobertas pela garantia técnica.

3. Durante a vigência contratual, a manutenção corretiva de serviços cuja responsabilidade não possa ser imputada comprovadamente à **CONTRATADA** será objeto de faturamento.

4. O controle das demandas de execução de garantia técnica e de manutenção corretiva de que tratam, respectivamente, os itens 16.2 e 16.3 do Projeto Básico será realizado, preferencialmente, por sistema informatizado de demandas do **CONTRATANTE** e, em ambos os casos, deverá atender aos NMS estabelecidos neste Projeto Básico.

5. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade técnica de cada serviço ou produto fornecido por ela, estando obrigada a reparar e melhorar aquele que apresentar inconsistência total ou parcial no decorrer de sua utilização durante a vigência contratual.

6. Os serviços em garantia técnica executados pela **CONTRATADA** em atividades total ou parcialmente rejeitadas, não afastam a aplicação de penalidades e de outras sanções previstas no contrato, conforme o caso.

7. Os serviços em garantia técnica deverão, durante todo o período de execução contratual, ser registrados em sistema informatizado, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de manter base histórica dos dados sobre a execução dos referidos serviços.

8. Em nenhuma hipótese será objeto de faturamento serviço executado a partir de acionamento de garantia técnica. Esses serviços devem ser efetuados sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s).

9. Durante a execução da garantia técnica, todas as despesas com a equipe para o atendimento de garantia serão custeadas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

10. As atividades oriundas de garantia técnica poderão ser realizadas por profissionais alocados em ordens de serviços rotineiras abertas pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** gerenciar os horários de realização das atividades de garantia para que não haja comprometimento das OS em curso e descumprimento de NMS.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 178.865,19 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive

aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.40.11 – Suporte de Infraestrutura de TIC, compromissadas pelas Notas de Empenho, emitidas em 02/03/2022, abaixo descritas:

Nota de Empenho	Valor	Ação
2022NE000280	R\$ 759.306,16	02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
2022NE000281	R\$ 1.285.546,91	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
2022NE000282	R\$ 1.051.811,11	02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional - Biometria
2022NE000283	R\$ 480.639,60	02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados sob este contrato, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista neste Contrato e no Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste Contrato e no Projeto Básico.	Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
3	Permitir a presença e a movimentação de empregado nas dependências do CONTRATANTE sem crachá de identificação.			
4	Descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato e no Projeto Básico.	Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato
5	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto neste contrato.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato

6	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
7	Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação.	Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
8	Deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato e Projeto Básico, a documentação prevista nas alíneas “b”, “e”, e “f” do item 53 da Cláusula Quarta deste Contrato	Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
9	Manter, durante a execução deste contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste Contrato e no Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela.	Advertência	Não se aplica
10	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela	Multa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
11	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do CONTRATANTE.	Da 1ª a 2ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Advertência	Não se aplica
		Da 3ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
12	Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Projeto Básico e contrato.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
13	Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao CONTRATANTE nas condições previstas neste Contrato e no Projeto Básico.			
14	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
15	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 6ª ocorrência para itens 12 a 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
16	Não regularizar, no prazo previsto neste Contrato e no Projeto Básico, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
17	Atrasar o fechamento mensal dos serviços, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 15º dia corrido após o prazo estabelecido neste contrato.	Do 16º ao 30º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa 3% ao dia sobre o valor valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
		Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa de 4% ao dia sobre o valor da valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
18	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do CONTRATANTE.	1ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
19	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do CONTRATANTE, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 7% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 3ª ocorrência para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
20	Permitir situação que cause dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 20	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para o item 20

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e no

instrumento contratual.

3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia prevista na Cláusula Oitava deste contrato, autorizará a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

4.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

4.3. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4.4. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações, será aplicada exclusivamente multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato** e ensejará a rescisão do Pacto.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

a) repetição por 3 (três) meses, consecutivos ou não, num período de 6 meses de não alcance de meta do mesmo indicador de nível mínimo de serviço.

b) tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos n.

7. As multas previstas para os itens para os itens 7, 13 e 17 da Tabela de Infrações serão flexibilizadas dentro do período de 60 (sessenta) dias iniciais do contrato. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a **CONTRATADA**, deverá proceder todas as mudanças que se mostrarem necessárias ao dimensionamento e à qualificação das equipes, processos internos e o que mais necessitar ser ajustado de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no item 3.7 deste Projeto Básico, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade

competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito.

16. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

16.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

16.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

16.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

16.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

16.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À CONTRATADA aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 03/03/2022 e duração de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser rescindido, por interesse da Administração, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000008438-7.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

4. A contagem dos prazos fixados no Projeto Básico e neste contrato será feita excluindo-se o dia de início de contagem e incluindo-se o último dia do prazo.

5. A **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhes for solicitado pela fiscalização.

6. A **CONTRATADA** cumprirá todas as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente no que se refere à higiene e segurança do trabalho.

7. A **CONTRATADA** adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

8. Não serão admitidas a subcontratação total ou parcial, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE
DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

ELMO TOLÊDO LACERDA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **02/03/2022, às 19:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **02/03/2022, às 20:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1948135&crc=4C2FFDEE.

informando, caso não preenchido, o código verificador **1948135** e o código CRC **4C2FFDEE**.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2022.00.000001415-5. Objeto: contratação de empresa para prestar serviços especializados, mediante alocação de postos de trabalho, na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI. Contratado: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 3.577.303,78 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e três reais e setenta e oito centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 02/03/2022, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 02/03/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Espécie: Memorando de Entendimento-TSE nº 8/2022, firmado entre o TSE e a LinkedIn Representações do Brasil Ltda. OBJETO: Estabelecimento de parceria entre as partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022. ASSINATURA: 26/2/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Milton Beck, Diretor-Geral do LinkedIn para a América Latina. PA SEI 2022.00.00001621-2.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TA ao Contrato-TSE 38/2019, firmado entre o TSE e a Meru Viagens Eireli EPP, CNPJ 09.215.207/0001-58. OBJETO: Acrescentar ao contrato o valor de R\$ 308.745,00, correspondente a 25% sobre o valor inicial contratado. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.543.725,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 26/02/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Gabriel Severo Pereira Gomes, Representante Legal, pela empresa. SEI 2018.00.0000004486-9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2021 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa STJ n. 4/2012, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 3 de outubro de 2012, e no § 4º do art. 26 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que FICAM INTIMADOS os sucessores da ex-pensionista deste Tribunal SYLVIA FIEL, CPF n. 107.xxx.xxx-06, os quais se encontram em local incerto e não sabido, a COMPARECER, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação deste edital, à Coordenadoria de Pagamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, instalada no 3º andar do Prédio da Administração do Superior Tribunal de Justiça, para tomarem conhecimento do Processo Administrativo n. 021055/2019.

SOLANGE DA COSTA ROSSI
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato CJF N. 032/2021; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: EXAME TECNOLOGIA S/S Ltda EPP; CNPJ: 77.826.642/0001-79; OBJETO: prorrogação, por 100 (cem) dias, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, § 1º, inciso II; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: pregão eletrônico n. 30/2021; PROCESSO N.: 0004300-93.2020.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 02/03/2022; VIGÊNCIA: 05/03/2022 a 11/06/2022; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES - Secretário-Geral/CJF e RENATO CLAUDIO KEINERT JUNIOR - Sócio-administrador/Exame Tecnologia S/S Ltda EPP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo STJ 30826/2021. Espécie: Termo de Cessão de Uso STJ 1/2022. CESSIONÁRIA: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. OBJETO: Cessão de uso de espaço físico, a título precário e oneroso, para instalação de Posto de Atendimento Bancário e Terminais Eletrônicos. FUNDAMENTO: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, Lei 9.636/1998 e Decreto 3.725/2001. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. ASSINATURA: 25/02/2022. VIGÊNCIA: 23/04/2022 a 22/04/2027. SIGNATÁRIOS: KELSON FERREIRA ROCHA - SAD em exercício/STJ, e DANIELLE WANTUK SERONATO, SANDRA REGINA BATISTA - Cessionária.

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo STJ 25692/2020. Espécie: Ata de Registro de Preços STJ 2/2022. OBJETO: Aquisição de nobreaks. FORNECEDOR: S.D.B. Informática Ltda ME. CNPJ: 03.896.072/0001-57. Item 1: R\$ 1.600,00. VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura, 25/02/2022. FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002; LC 123/2006; Decretos 10.024/2019, 8.538/2015, 7.892/2013 e 7.174/2010. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 122/2021. SIGNATÁRIOS: KELSON FERREIRA ROCHA - SAD em exercício/STJ; JEAN KACIO SANTANA - Fornecedor.

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 031936/2021. Espécie: Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 11/2022. CREDENCIADA: J G COSTA - ME. CNPJ: 21.051.725/0001-89. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 23/02/2022. VIGÊNCIA: 23/02/2022 a 22/02/2025. SIGNATÁRIOS: Kelson Ferreira Rocha - SAD/STJ em Substituição e Juliano Garcia Costa - Credenciada.

PROCESSO STJ 001169/2022. Espécie: Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 13/2022. CREDENCIADA: VIDERE CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA LTDA. CNPJ: 03.794.340.0001/20. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 22/02/2022. VIGÊNCIA: 23/02/2022 a 22/02/2025. SIGNATÁRIOS: Kelson Ferreira Rocha - SAD/STJ em Substituição e Murillo Pablo Ribeiro Souza - Credenciada.

EXTRATO DE DESCREDECENCIAMENTO

Processo STJ 007618/2017. Espécie: Termo de Descredenciamento referente ao Termo de Credenciamento STJ 50/2017. CONTRATADA: Clínica Magalhães. OBJETO: Descredenciamento da prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do programa de assistência aos servidores do STJ - PRÓ. FUNDAMENTO: Art. 35, alínea b do Ato Deliberativo STJ n. 82/2007 e no art. 79, II da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 1º/03/2022. ASSINATURA: 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: Kelson Ferreira Rocha - SAD/STJ em Substituição.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6002842/2021-00. R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ 11.162.311/0001-73. Espécie: 8º termo aditivo ao contrato PE-008/2020 - Serviços de Apoio Administrativo de Técnico de Secretariado. Prorrogação por 12 meses, de 29/7/2022 até 28/7/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.37, nota de empenho 2022NE000292. Assinatura: 24/2/2022. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Wesley Fernandes Camilo, representante legal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 83/2021

Processo nº TRF2-EOF-2021/0156. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção corretiva dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação e sonorização do Teatro e do Cinema do Centro Cultural da Justiça Federal - CCJF, localizado na Avenida Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão de obra para os serviços de operação dos sistemas de iluminação, sonorização e vídeo. O Senhor Pregoeiro decidiu DECLARAR VENCEDORA do pregão em epígrafe a empresa DISKTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

FRANCISCO LUÍS DUARTE
Pregoeiro

(SIDECE - 02/03/2022)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0311086-91.2021.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 05.001.10.2022, firmado em 24/02/2022; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15; Objeto: aquisição de 26 Microcomputadores - Workstation, Itens 1 e 2 - cotas principal e reservada; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 105 dias; Valor Total: R\$ 291.954,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 025/2021-RP; Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/1993, 8.428/1991 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nºs 10.024/2019, 7.174/2010 7.746/2012, 7.892/2013 e 8.538/2015; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Rodrigo do Amaral Rissio, Sócio e Procurador.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

PROCESSO SEI Nº 0000427-96.2021.4.03.8000

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 5301, de 17/08/2021, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 002/2022, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva, e corretiva, sem fornecimento de peças e componentes de reposição, dos equipamentos de som e dos sistemas de som nos plenários dos 2º, 3º e 14º andares, no auditório do 25º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e do auditório e Vara-Padrão do Edifício FUNCEF-EMAG, e equipamentos não fixos e de backup, pelo período de 30 meses, adjudicado à empresa Alfasistema Assistência Técnica Ltda, com valor total de R\$ 144.000,00.

São Paulo-SP, 2 de março de 2022.
ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 - UASG 90029

Nº Processo: 0277996-92.2021.4. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação dos serviços de chaveiro para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 03/03/2022 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Paulista N. 1842, 11andar, Torre Norte, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90029-5-00038-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/03/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/02/2022) 90029-20901-2022NE000100

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2021. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional Federal da 3ª Região. OBJETO: A cessão do software SAÚDEJUS, criado pelo Cedente. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 24/02/2022 a 24/02/2027. P.A. 0006713-63.2021.4.04.8000. ASSINATURA: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região, em 24/02/2022.

